



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CONVÊNIO SEL Nº 250/2024

FPE nº 5744/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA AO AR LIVRE IASMIN FANTINI PICETTI".

PROA nº 24/2900-0000076-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 09º andar, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, Cep.: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, Sr. **Juliano Franczak**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.199.470-19, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO VERANÓPOLIS**, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, Cep 95.330-000, em Veranópolis/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Cristiano Valduga Dal Pai**, inscrito no CPF sob o nº 541.544.640-00, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto "ACADEMIA AO AR LIVRE IASMIN FANTINI PICETTI", de acordo com as especificações dispostas no Plano de Trabalho (fls. 160/163 do expediente nº 24/2900-0000076-0) que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, o qual será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados, bem como sua plena e tempestiva execução.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº: 25001589156, datado de 18/03/2025.

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 1050

Subprojeto: 24011 (Emenda Parlamentar Estadual nº 208)

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Recurso: 0001

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual será liberado em **parcela única**. A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de **R\$ 24.121,56 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

a) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

b) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

c) analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

d) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

e) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, dentre os quais destacam-se:

a) executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;

b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na impossibilidade, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos;

d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

e) contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos no art. 14, §1º;

f) realizar pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

- h) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- i) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;
- j) devolver os valores transferidos, na forma do disposto no art. 42 desta Instrução Normativa, no caso de extinção antecipada do convênio;
- k) acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- l) atestar o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- m) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;
- n) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições desta instrução normativa;
- o) apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, as seguintes declarações:
- 1 - Declaração de Conclusão da Execução Física (Anexo III);
 - 2 - Declaração de Início da Execução Física (Anexo I) quando o repasse for efetuado em parcelas; e
 - 3 - Declaração de Execução Física - 70% (Anexo II), quando o repasse for efetuado em parcelas e se tratar de obras e serviços de engenharia.
- p) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- q) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou pela entidade estadual;
- r) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- s) disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- t) identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de veículos e imóveis, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado;

u) publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única; e

v) registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução dos convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado**, conforme indicado pelo CONVENIENTE no item 3 - "DESCRIÇÃO DO PROJETO - PERÍODO DE EXECUÇÃO" do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, **vedada a alteração do objeto aprovado.**

§1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- d) descrição detalhada dos itens do plano de trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão,

contendo a porcentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita no art. 36 da IN n.º 04/2024 da CAGE;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico da execução do serviço, da obra, de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

§ 2º A apresentação dos itens previstos nas alíneas "e", "f" e "g" será dispensada quando já devidamente anexados ao sistema de monitoramento de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste convênio e remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de fiscal e respectivo suplente do convênio por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. Havendo incompatibilização de fiscal e suplente durante a vigência do convênio, deverá ser providenciada designação de substituto, registrando-se a alteração no sistema FPE, por meio de apostila, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§1º A prestação de contas, realizada no sistema de prestação de contas de convênios administrativos, conterà, além dos dados solicitados no próprio sistema, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

§3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

12.2. A inobservância do prazo para apresentação da prestação de contas implicará:

- a) aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for inferior ou igual a 60 (sessenta) dias;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) inadmissibilidade da prestação de contas apresentada, se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial do objeto, deverá ser informado se houve algum proveito para o projeto aprovado, caso em que este deverá ser apontado para fins de liquidação dos valores a serem restituídos.

12.3.1. Havendo aproveitamento parcial do objeto, deve-se proceder à liquidação do instrumento, apontando eventual aproveitamento econômico da administração pública estadual, por arbitramento, sem prejuízo dos encargos pelo descumprimento da obrigação.

12.3.2. Não havendo aproveitamento parcial ou não sendo possível sua liquidação, o valor do ressarcimento à administração pública será o valor do recurso transferido acrescido dos encargos devidos pelo descumprimento da obrigação.

12.4. Todo o procedimento relativo à prestação de contas deverá observar o regramento disposto na legislação que rege os Convênios, em especial a Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e a Portaria SEL n.º 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da Instrução Normativa CAGE nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

14.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794/2015 e da Resolução PGE/RS nº 112/2016. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

Juliano Franczak
Secretário Estadual do Esporte e Lazer


Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito do Município de Veranópolis

Testemunhas

- 1) Assinatura  _____
Nome: João Guilherme Mazetto
CPF: 030.686.830-09
- 2) Assinatura  _____
Nome: Franciane Peracchi
CPF: 029.363.940-07